



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 02/2007
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2007
PROCESSO N.º 59333.000180/2007-95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E
A CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, CPF nº 005.816.314-04, Identidade nº 515.111 - SSP/AL, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por Decreto de 12/09/2003, do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2003 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Parecer nº 285, de 4 de setembro de 2007, da Procuradoria Federal junto à Sudene, pelo Despacho nº 618/2007, de 25 de outubro de 2007, da Procuradoria Federal e pela Decisão Judicial, de 30 de novembro de 2007 e a, e a empresa **CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.350.293/0001-62, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, PAULO CESAR DE CASTRO LIMA, CPF nº 032.617.144-41, Identidade nº 5.498.424 - SSP/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base no Edital de Tomada de Preço nº 02/2007 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de 23/08/2007, constantes do processo nº 59333.000180/2007-95 da CONTRATANTE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de empreitada por preço global, subordinado às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação geral das instalações das salas do 13º andar ocupadas pela SUDENE, de acordo com Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Tomada de Preços 02/2007.

Subcláusula Única - As especificações constantes do Edital de T.P. nº 02/2007, aderem a este contrato e dele passam a fazer parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a SUDENE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato é R\$ 791.887,81 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Subcláusula Única - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

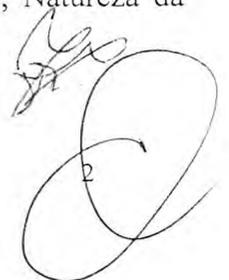
Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, na forma descrita abaixo:

- A primeira fatura será paga após decorridos 30 (trinta) dias do início dos serviços, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, limitada ao montante de 15% (quinze por cento) do valor total dos serviços;
- A segunda fatura será paga após decorridos 60 (sessenta) dias do início dos serviços, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, limitada ao montante de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços quando somado o valor desta fatura com o da fatura anterior;
- A terceira fatura será paga após decorridos 90 (noventa) dias do início dos serviços, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, limitada ao montante de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total dos serviços quando somado o valor desta fatura com os das faturas anteriores;
- A quarta fatura será paga após decorridos 120 (cento e vinte) dias do início dos serviços, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, limitada ao montante de 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços quando somado o valor desta fatura com os das faturas anteriores;
- A quinta, e última, fatura será paga no valor restante da contratação, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, após a conclusão total dos serviços contratados e pleno funcionamento das instalações, momento em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo por parte da Coordenação-Geral de Administração e Finanças

Subcláusula Única - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face à despesa com a execução deste contrato, foi empenhado sob o nº 2007NE900054, em 28/12/2007, na Coordenação Geral de Administração e Finanças, a importância de R\$ 791.887,81 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), que correrá à conta do Programa de Trabalho 04122075020000001, Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 339039.



CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **150 (cento e cinqüenta)** dias, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

Subcláusula Única - O término da vigência do contrato, bem como a liberação ou devolução da garantia pecuniária prestada, não excluem a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

As obras civis deverão ser garantidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor R\$ 23.756,63 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, e com validade para todo o período de sua vigência, de conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor ou do prazo de vigência do contrato, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

Subcláusula Segunda - A garantia poderá ser utilizada pela **CONTRATANTE** para cobrir multas aplicadas pela **CONTRATANTE** e não recolhidas pela **CONTRATADA**, bem como para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços e decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **CONTRATADA** e, ainda, possíveis indenizações a terceiros.

Subcláusula Terceira - O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

Subcláusula Quarta - A garantia será devolvida no término do contrato, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, após ser atestada a conclusão dos dos serviços

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - iniciar os serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da autorização para iniciar os serviços deste contrato;

II - concluir os serviços de reforma em, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos, obedecendo o cronograma apresentado na sua proposta;

III - atender as solicitações para manutenção no período de garantia, em, no máximo, 1 (um) dia útil, contado da comunicação de defeito;

IV - executar os serviços de manutenção em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados do início do atendimento.

Subcláusula Única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I – parcial, por etapa executada da obra, em conformidade com o cronograma, com as especificações e com a proposta, no prazo de 3 (três) dias da comunicação escrita da contratada;

II - definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Subcláusula Primeira. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula Segunda. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento, até que sanado o problema.

Subcláusula Terceira. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula Primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

IV - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção;

VIII - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

Subcláusula Segunda. A Fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos e ferramentas julgados deficientes para a execução dos serviços, e caberá à Contratada providenciar a troca em 24 horas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Subcláusula Terceira. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DOZE- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. executar os serviços dentro dos prazos determinados no Cronograma Físico apresentado anexo à sua proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital;

- II. apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- III. encaminhar à Coordenação de Serviços Gerais, imediatamente após assinatura do contrato, o nome dos funcionários destinados à execução dos serviços, para controle de sua presença nas dependências do Edifício SUDENE, devendo os mesmos apresentarem-se sempre uniformizados, calçados, portando os respectivos crachás de identificação e devidamente equipados com o material de segurança individual;
- a não apresentação dos dados acima citados inviabilizará o acesso dos funcionários ao local de execução dos serviços.
- IV. agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado;
- V. executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- VI. solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- VII. corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital;
- VIII. fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- IX. cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
- X. usar uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços;
- XI. responsabilizar-se por quaisquer danos causados à SUDENE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- XII. executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- XIII. executar serviço nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo área de Serviços Gerais, por necessidade da SUDENE;
- XIV. substituir qualquer funcionário seu, por solicitação da FISCALIZAÇÃO, com presteza e eficiência;
- XV. empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Fiscalização;
- XVI. responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização;
- XVII. obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

- XVIII. entregar a obra sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a Contratada comunicar, por escrito, à Fiscalização, a conclusão dos serviços, para que possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- XIX. recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- XX. responsabilizar-se para que a execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços do Contratante e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes;
- XXI. responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação de Serviços Gerais o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- XXII. retirar os materiais considerados e rados inservíveis, somente com autorização dos setores de patrimônio e segurança da SUDENE;
- XXIII. Confeccionar placa indicativa de obra e providenciar a sua instalação em local a ser definido pela Fiscalização;
- XXIV. observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação de Serviços Gerais ou por entidade fiscalizadora;
- XXV. responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral;
- XXVI. responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em relação às pessoas empregadas pelo licitante vencedor. Caso as ações, pleitos, reclamações e demandas forem dirigidas ao órgão contratante, o licitante contratado ficará obrigado a indenizá-lo de tudo aquilo que vier a ser compelida a pagar a tal título, em juízo ou fora dele;
- XXVII. responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais por prejuízos a terceiros, havidos e originados direta ou indiretamente pelo licitante vencedor que venham a ser intentadas contra este órgão contratante;
- XXVIII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação..
- XXIX. A SUDENE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras ou quaisquer outros;
- XXX. A CONTRATADA não será responsável, por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- III** - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA QUATORZE- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela autoridade competente, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de início ou conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado que implique em multa superior a 10% (dez por cento), caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula Terceira - O atraso nos prazos de atendimento e conclusão dos serviços de manutenção da reforma, implicará multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Quarta - - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quinta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

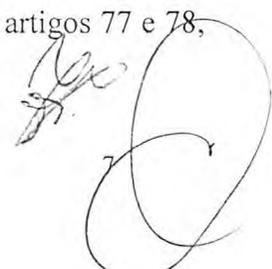
Subcláusula Sétima - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

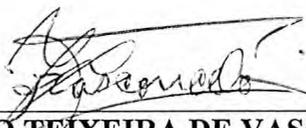


CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife(PE), 31 de dezembro de 2007.

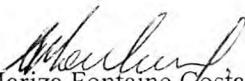


JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS

SUDENE



PAULO CÉSAR DE CASTRO LIMA
CONTRATADA



Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87



Nome: Jayme Loyo de Arruda Falcão
CPF: 167.862.384-91



7.93.06.0212/02(7), 7.93.05.0153/04(8). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 da IN 01/97. ## DAT DATA DA ASSINATURA: 18/12/07(1, 3 a 5), 19/12/07(2, 6), 22/12/07(7, 8).

PROCESSO: 59570.000828/05-69(1), 59570.001049/05-81(2), 59570.001065/05-73(3), 59570.001052/05-02(4), 59570.000484/04-15(5). ESPÉCIE: Termos Aditivos aos Convênios Nº 7.93.05.0095/00(1), 7.93.05.0146/00(2), 7.93.05.0131/00(3), 7.93.05.0118/00(4), 7.93.04.0020/00(5) firmados entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26, e o Município de Várzea Branca, CNPJ: 41.522.103/0001-07(1), Município de Barras, CNPJ: 06.554.406/0001-00(2), Município de Alegrete do Piauí, CNPJ: 41.522.102/0001-31(3 e 4), Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.481/0001-49(5). OBJETO: Prorrogar o prazo dos convênios por mais 180 dias(1, 2), 90 dias(3, 4), 360 dias(5). TERMOS ADITIVOS: 7.93.05.0095/05(1), 7.93.05.0146/05(2), 7.93.05.0131/08(3), 7.93.05.0118/08(4), 7.93.04.0020/05(5). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 da IN 01/97. ## DAT DATA DA ASSINATURA: 18/12/07(1), 19/12/07(2 a 4), 22/12/07(5).

PROCESSO: 59570.00965/05-01(1), 59570.001410/06-50(2). ESPÉCIE: Termo Aditivo aos Convênios Nº 7.93.05.0085/00(1), 7.93.06.0222/00(2) firmados entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a Cooperativa dos Fruticultores do Vale do Canindé - COFRUVALE, CNPJ: 02.352.055/0001-96(1), Associação de Pequenos Produtores Agropecuários de Gerimum, CNPJ: 02.049.766/0001-96(2). OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 180 dias(1 e 2). TERMO ADITIVO: 7.93.05.0085/05(1), 7.93.06.0222/02(2). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, IV, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18/12/07(1), 21/12/07(2).

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 28/12/2007, nº 249, Seção 3, ref. aos Processos 59570.000936/2007-01(1), 59570.000887/2007-07(2), 59570.000942/2007-51(3), 59570.000943/2007-03(4). Onde se lê: "DATA DE ASSINATURA: 18/12/07(1), 19/12/07(2, 3), 20/12/07(4)", leia-se "DATA DE ASSINATURA: 08/01/2008".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 00037/2007. Nº Processo: 5940006776200758. Convenientes: Concedente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE, Unidade Gestora: 193002, Gestão: 11203, Conveniente: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO, CNPJ nº 03.021.597/0001-49. Objeto: Operacionalização inicial de uma Unidade de Beneficiamento de Plantas medicinais, construção de rede elétrica complementar construção de rede de irrigação do DNOCS, especificamente no Perímetro Irrigado Ayres de Sousa e demais perímetros no Estado do Ceará. Valor Total: R\$ 316.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 16.500,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 300.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 1273. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335039, Num Empenho: 2007NE901584. Crédito Orçamentário: PTRES: 1274. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335039, Num Empenho: 2007NE901585. Crédito Orçamentário: PTRES: 1274. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 445051, Num Empenho: 2007NE901586. Vigência: 10/01/2008 a 10/01/2009. Data de Assinatura: 28/12/2007. Signatários: Concedente: ELIAS FERNANDES NETO, CPF nº 019.792.054-34, Conveniente: SAMUEL BRASILEIRO FILHO, CPF nº 163.622.683-34.

(SICONV - 09/01/2008)

Espécie: Convênio Nº 00050/2007. Nº Processo: 59400067054200711. Convenientes: Concedente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE, Unidade Gestora: 193002, Gestão: 11203, Conveniente: JAGUARUANA PREFEITURA, CNPJ nº 07.615.750/0001-17. Objeto: Obra de apoio a infraestrutura hídrica para a recuperação de Passagem Molhada, na localidade de Senfim, município de Jaguaruana-Ce. Valor Total: R\$ 247.330,50, Valor de Contrapartida: R\$ 28.830,50. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 218.500,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 14940. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042. Num Empenho: 2007NE901888. Vigência: 10/01/2008 a 10/07/2008. Data de Assinatura: 31/12/2007. Signatários: Concedente: ELIAS FERNANDES NETO, CPF nº 019.792.054-34, Conveniente: JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA, CPF nº 002.291.993-72.

(SICONV - 09/01/2008)

PROCURADORIA FEDERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº PGE-48/2007; Participes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43, e a Universidade Federal do Ceará - UFC, CGC nº 07.272.626/0001-31, através da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, CGC nº 05.330.436/0001-62; Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Elias Fernandes Neto, CIC nº 019.792.054-34, o Magnífico Reitor, o Senhor, Icaro de Sousa Moreira, CIC nº 0900.783.123-00, Secretário Executivo, o Sen-

hor Francisco Guimarães, CPF nº 033.835.203-15; Objeto: Implantação de dois Centros de Inclusão Digital 9CRIDO, NOS Perímetros Irrigados Morada Nova e Ico-Lima Campos, ambos no Estado do Ceará; Do Valor e da Liberação dos Recursos: Para a execução previstas neste Convênio, no valor total de R\$ 278.850,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), o DNOCS procederá à liberação no valor de R\$ 153.050,00, à conta dos Programa de Trabalho 19571047108620001 e 19571047108620116, Natureza da Despesa nº 335041 e 4450422, Fonte nº 0100000000, objeto da Nota de Crédito nº 2007NC000097, datada de 24.12.2007, respectivamente, nos valores de R\$ 95.110,00 e R\$ 57.940,00, emitida pela Administração Central do DNOCS, cabendo a UFC, a título de contrapartidas, colocar à disposição do Convênio a quantia de R\$ 125.800,00; Prazo: 08 meses contados a partir de sua publicação oficial; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Processo nº 59400.007087/2007-61.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PGE-156/2007 Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº PGE-09/2005; Participes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CGC nº 00.043.711/0001-43, e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, CGC nº 08.241.739/0001-05, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, CGC nº 08.272.049/0001-05; Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Elias Fernandes Neto, CIC nº 019.792.054-34, Secretário Estado, a Senhora Larissa Daniela Escossia Rosado, CPF nº 704.119.564-34; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº PGE-09/2005, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 03.01.2008; Prazo: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 03.01.2008; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Processos nº 59400.0064172007-05.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2007

Nº Processo: 59333.00180/07-95. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 02350293000162. Contratado: CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. Objeto: Serviços de recuperação das instalações 13º andar do Edifício SUDENE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 31/12/2007 a 30/06/2008. Valor Total: R\$791.887,81. Fonte: 100000000 - 2007NE900054. Data de Assinatura: 21/12/2007.

(SICON - 09/01/2008) 533014-53203-2008NE900001

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 08001.000371/2008-59. ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Federativa nº 01/2008. COOPERANTE: A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo Ministro de Estado da Justiça, TARSO FERNANDO HERZ GENRO e pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, LUIZ FERNANDO CORREA. COOPERADOS: O Distrito Federal, representado pelo Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA e pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, representado pelo General CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE; o Estado de Goiás, representado pelo Governador ALCIDES RODRIGUES FILHO e pelo Secretário de Estado de Segurança Pública de Goiás, representado pelo Senhor ERNESTO GUIMARÃES ROLLER. OBJETO: Implementação das ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, em prol da segurança pública em todo território nacional, e especial no Distrito Federal e Entorno. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos participantes. DATA DAS ASSINATURAS: 09/01/2008. SIGNATÁRIOS: Tarsó Fernando Herz Genro, CPF: 044.693.210-87, Luiz Fernando Correa, CPF: 303.187.690-34, José Roberto Arruda, CPF: 215.195.796-91, Cândido Vargas de Freire, CPF: 055.439.407-34 e Ernesto Guimarães Roller, CPF: 460.761-15.

PROCESSO Nº 08001.000363/2008-11. ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Federativa nº 76/2007. COOPERANTE: A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo Ministro de Estado da Justiça, TARSO FERNANDO HERZ GENRO. COOPERADO: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, representado pelo Prefeito Municipal LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO. OBJETO: Promover a institucionalização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos participantes. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2007. SIGNATÁRIOS: Tarsó Fernando Herz Genro, CPF: 044.693.210-87, Luiz Cabral de Oliveira Filho, CPF: 113.452.924-49.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 08012.004321/2004-98. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2.005 que entre si celebraram o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e o Governo do Estado de Tocantins, CNPJ nº: 01.786.029/0001-03. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 01/2.005, modificando sua Cláusula Nona - Da Vigência. VIGÊNCIA: de 31/12/2007 a 31/12/2009. DATA: 03/12/2007. ASSINATURA: Tarsó Fernando Herz Genro, CPF: 044.693.210-87, Ministro de Estado da Justiça; Mariana Tavares de Araújo, CPF: 005.584.367-06, Secretária de Direito Econômico; Ricardo Morishita Wada, CPF: 062.089.118-18, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; Marcelo Carvalho de Miranda, CPF: 281.856.761-00, Governador do Estado do Tocantins; Telfo Leão Ayres, CPF: 235.233.361-04, Secretário de Estado da Cidadania e Justiça; e Sivaldo Conceição Neves, CPF: 696.185.261-00, Diretor do Procon/TO.

PROCESSO: 08012.010699/2004-21. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2.005 que entre si celebraram o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e o Governo do Estado de Goiás, CNPJ nº: 01.409.508/0001-38. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 03/2.005, modificando sua Cláusula Nona - Da Vigência. VIGÊNCIA: de 31/12/2007 a 31/12/2009. DATA: 06/12/2007. ASSINATURA: Tarsó Fernando Herz Genro, CPF: 044.693.210-87, Ministro de Estado da Justiça; Mariana Tavares de Araújo, CPF: 005.584.367-06, Secretária de Direito Econômico; Ricardo Morishita Wada, CPF: 062.089.118-18, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; Alcides Rodrigues Filho, CPF: 136.209.931-00, Governador do Estado do Goiás; Edmundo Dias de Oliveira, CPF: 125.498.781-91, Secretário de Estado da Justiça; Antônio Carlos de Lima, CPF: 213.591.418-91, Superintendente do Procon/GO.

PROCESSO: 08012.010483/2004-65. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2.005 que entre si celebraram o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e o Governo do Estado da Paraíba, CNPJ nº: 08.761.124/0001-00. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 04/2.005, modificando sua Cláusula Nona - Da Vigência. VIGÊNCIA: de 31/12/2007 a 31/12/2009. DATA: 13/12/2007. ASSINATURA: Tarsó Fernando Herz Genro, CPF: 044.693.210-87, Ministro de Estado da Justiça; Mariana Tavares de Araújo, CPF: 005.584.367-06, Secretária de Direito Econômico; Ricardo Morishita Wada, CPF: 062.089.118-18, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; Cássio Rodrigues da Cunha Lima, CPF: 427.874.324-68, Governador do Estado da Paraíba; Osório Gomes de Araújo, CPF: 074.203.314-72, Defensor Público Geral; e Murillo Padilha Câmara Neto, CPF: 953.828.604-91, Secretário Executivo do Procon/PB.

PROCESSO: 08012.001703/2004-60. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2.004 que entre si celebraram o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, CNPJ nº: 18.715.383/0001-40. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 05/2.004, modificando sua Cláusula Nona - Da Vigência. VIGÊNCIA: de 31/12/2007 a 31/12/2009. DATA: 28/12/2007. ASSINATURA: Tarsó Fernando Herz Genro, CPF: 044.693.210-87, Ministro de Estado da Justiça; Mariana Tavares de Araújo, CPF: 005.584.367-06, Secretária de Direito Econômico; Ricardo Morishita Wada, CPF: 062.089.118-18, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; Fernando da Mata Pimentel, CPF: 129.845.316-04, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Jorge Raimundo Nahas, CPF: 417.477.126-04, Secretário Municipal de Políticas Sociais; e Stael Christian Riari Freire, CPF: 023831196-10, Coordenadora do Procon/PBH.

PROCESSO: 08012.001702/2004-15. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2.004 que entre si celebraram o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e o Governo do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº: 27.080.530/0001-43. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 06/2.004, modificando sua Cláusula Nona - Da Vigência. VIGÊNCIA: de 31/12/2007 a 31/12/2009. DATA: 30/11/2007. ASSINATURA: Tarsó Fernando Herz Genro, CPF: 044.693.210-87, Ministro de Estado da Justiça; Mariana Tavares de Araújo, CPF: 005.584.367-06, Secretária de Direito Econômico; Ricardo Morishita Wada, CPF: 062.089.118-18, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; Angelo Roncalli de Ramos Barros, CPF: 185.218.601-10, Secretário de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo; e Antônio Caldas Brito, CPF: 096.735.807-82, Diretor Presidente do Procon/ES.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2007

Nº Processo: 08008004105200754. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 00755562000145. Contratado: UTIL UTILIDADES PARA O LAR LTDA - Objeto: Aquisição de circulator de ar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2007